

REGULAMENTO (CEE) Nº 1861/93 DA COMISSÃO

de 12 de Julho de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 2167/83 relativo às regras de aplicação relativas à concessão de leite e de certos produtos lácteos aos alunos dos estabelecimentos escolares

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2071/92 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 26º,

Considerando que o nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1842/83 do Conselho, de 30 de Junho de 1983, que estabelece as regras gerais relativas ao fornecimento de leite e de certos produtos lácteos aos alunos dos estabelecimentos escolares ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 222/88 ⁽⁴⁾, prevê que os montantes da ajuda comunitária sejam estabelecidos em função do preço indicativo do leite válido para a campanha em causa;

Considerando que, na sequência da alteração do preço indicativo para a campanha de 1993/1994, é conveniente adaptar os montantes da ajuda previstos no nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2167/83 da Comissão ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 706/92 ⁽⁶⁾;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2167/83, as alíneas a), b) e c) passam a ter a seguinte redacção :

- « a) 32,57 ecus por 100 quilogramas de produtos da categoria I «leite gordo» ;
- b) 20,56 ecus por 100 quilogramas de produtos da categoria II «leite meio gordo» ;
- c) 10,20 ecus por 100 quilogramas de produtos da categoria III «leitelho e leite batido» ; »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Julho de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

⁽²⁾ JO nº L 215 de 30. 7. 1992, p. 64.

⁽³⁾ JO nº L 183 de 7. 7. 1983, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 28 de 1. 2. 1988, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 206 de 30. 7. 1983, p. 75.

⁽⁶⁾ JO nº L 75 de 21. 3. 1992, p. 31.